



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI n.º 122, de 04 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre a Prestação de Contas do 3º (terceiro) trimestre acumulativo de julho e setembro de 2022, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-Pi n.º 066/2020 e 026/2021, e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, Inciso XXXVII que diz “Submeter à aprovação do Cofen os Relatórios de Gestão e Prestação de Contas Anual do Coren-PI”, que deverá ser divulgado na imprensa oficial.

**CONSIDERANDO** o artigo 11, a resolução Cofen n.º 504/2016, que determina “Nos moldes da Seção IV, artigo 25, inciso XIX do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela resolução Cofen n.º 421/2012, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão apresentar ao Conselho Federal de Enfermagem, trimestralmente, seus demonstrativos contábeis, com o Parecer da Controladoria ou órgão de Controle Interno do Regional, os quais serão considerados pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen na análise da prestação de contas anual”;

**CONSIDERANDO** o Despacho de Encaminhamento da Controladoria do Coren-PI;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico Controladoria Coren-PI n.º 075/2022 – Análise das Demonstrações Contábeis do Coren-PI referente ao 3º (segundo) trimestre de 2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 572ª Reunião Ordinária de Plenário, dia 28 de outubro de 2022.

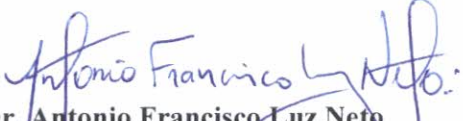
### DECIDE:


**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas do 3º (terceiro) trimestre de 2022.

**Art. 2º** - Determinar a Controladoria que providencie a publicação da prestação de contas citada do artigo anterior no Portal da Transparência do Coren-PI e o devido encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 3º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 04 de novembro de 2022.

  
**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

  
**Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI n.º 129.461-ENF